

ANEXO X

LISTA DE TIPOLOGIA DE USOS

| LISTA DE TIPOLOGIAS DE USO | | | | |
|-------------------------------|-----------|---------------------------------------|--|---|
| USO | SIGLA | CLASSIFICAÇÃO | DEFINIÇÃO | EXEMPLOS |
| RESIDENCIAL | RU | RESIDENCIAL UNIFAMILIAR | Edificação destinada exclusivamente ao uso residencial isolada. | |
| | RM | RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR | Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas geminadas, agrupadas horizontalmente em série (paralelas ou transversais ao alinhamento predial), ou agrupadas verticalmente, com áreas de uso coletivo. Proibida a construção de residências geminadas em série paralelas ao alinhamento predial nas vias perimetrais e coletoras. | |
| | RI | RESIDENCIAL INSTITUCIONAL | Edificação destinada ao uso residencial vinculado à assistência social. | Abrigos de estudantes, asilos de idosos, albergues, conventos, internatos e orfanatos. |
| | RT | RESIDENCIAL TRANSITÓRIO | Edificação destinada à permanência temporária de pessoas. | Hotéis, hotéis fazenda, hotéis de repouso, apart-hotéis, motéis, pensões, pensionatos e pousadas. |
| | CR | CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | Definição e parâmetros conforme Lei de Parcelamento. | |
| COMERCIAL E DE SERVIÇO | CE | COMERCIAL E SERVIÇO ESPECÍFICO | Atividades peculiares, vinculadas ao setor industrial, de logística ou automotivo, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário dependa de análise especial, podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise pelo órgão municipal competente, como um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). | Capelas mortuárias, funerárias, cemitérios, postos de combustíveis, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos, comércio varejista de derivados do petróleo, vendas de veículos e maquinário agrícola. |
| | CS | COMERCIAL E SERVIÇO SETORIAL | Atividades comerciais varejistas, atacadistas e de prestação de serviços de grande porte (área construída superior a 5.000m ²), destinadas ao atendimento de maior abrangência, podendo ser exigido estudo específico durante o processo de análise pelo órgão municipal competente, como um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). | Lojas de departamentos, sedes de empresas, supermercados, centros comerciais, instituições financeiras, hospitais. |
| | CG | COMERCIAL E SERVIÇO GERAL | Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria. | Hospital veterinário, editoras, oficinas, transportadoras, marmorarias, serralherias, retífica de peças e motores, beneficiamento de madeiras, beneficiamento de cereais e condimentos, comércio de produtos e insumos agrícolas, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas. |

| LISTA DE TIPOLOGIAS DE USO | | | | |
|----------------------------|-------|---|---|--|
| USO | SIGLA | CLASSIFICAÇÃO | DEFINIÇÃO | EXEMPLOS |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CB | COMERCIAL E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO | Atividades comerciais e de prestação de serviços de pequeno porte, até 200 m ² , destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona. | Escritórios e oficinas de profissionais autônomos, salões de beleza, lan-houses, panificadoras, lanchonetes, sapatarias, quitandas, revistarias, farmácias, bares, lavanderias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, consultórios, laboratórios e clínicas, agências de serviços postais, casas lotéricas, imobiliárias, cartórios, açougues, restaurantes, sorveterias, livrarias, serviços de impressão e gráficos, sedes de entidades religiosas, oficinas mecânicas e auto elétricas, vidraçarias, estofarias, tapeçarias. |
| | | | Edificação, equipamento, espaço ou instalação para atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial. | Ambulatórios, centros de assistência social, berçários, creches e pré-escolas, bibliotecas, escolas especiais, praças, pronto socorros, escolas de ensino fundamental e médio, canchas de esportes, centros de recreação, associações comunitárias e hortas comunitárias. |
| COMUNITÁRIO | CM 1 | COMUNITÁRIO 1 | Edificação, equipamento, espaço ou instalação para atividades de grande porte que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos, padrões viários especiais ou sujeitas a controles específicos. | Auditórios, autódromos, centros de exposições e convenções, casas de espetáculos, clubes recreativos, hipódromos, centros de equitação, circos, estádios, parques, pistas de treinamento, templos religiosos, campus universitários, faculdades, teatros, boates, demais sedes de atividades culturais, esportivas e recreativas. |
| | CM 2 | COMUNITÁRIO 2 | Atividades industriais que geram impactos de vizinhança significativos, como geração de tráfego, ruídos, vibração, emissão de gases, efluentes líquidos e resíduos sólidos. A permissão de instalação deste tipo de atividade não exime a empresa das exigências de tratamento de gases, efluentes líquidos e resíduos sólidos, bem como da necessidade de EIA/RIMA, preconizadas pela legislação ambiental. | Atividades industriais compatíveis ao entorno (baixos níveis de produção de incômodos sensíveis às demais atividades urbanas), quanto à mobilidade (baixos níveis de fluxo intenso de pessoas e veículos), e quanto ao meio ambiente (processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes e de produção de resíduos). A instalação das Indústrias de Baixo Impacto deve obedecer às exigências de realização de EIV, conforme legislação urbanística pertinente. |
| INDUSTRIAL (PEOT) | I | INDÚSTRIA DE IMPACTO | Atividades industriais compatíveis ao entorno (baixos níveis de produção de incômodos sensíveis às demais atividades urbanas), quanto à mobilidade (baixos níveis de fluxo intenso de pessoas e veículos), e quanto ao meio ambiente (processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes e de produção de resíduos). A instalação das Indústrias de Baixo Impacto deve obedecer às exigências de realização de EIV, conforme legislação urbanística pertinente. | |
| | IB | INDÚSTRIA DE BAIXO IMPACTO | | |